



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescentem-se inciso X ao § 2º do art. 1º e inciso V ao *caput* do art. 2º; e dê-se nova redação ao inciso II do § 3º do art. 9º e ao inciso III do § 1º do art. 11 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

§ 2º

X – promoção da segurança veicular ativa e passiva.”

“Art. 2º

V – aumento da participação da indústria nacional na produção dos veículos e de seus insumos e componentes.

.....”

“Art. 9º

§ 3º

II – potência e peso do veículo; e

.....”

“Art. 11.

§ 1º

III – realização de etapas fabris no País para a fabricação do veículo e de seus insumos e componentes; e



.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mobilidade Verde e Inovação (MOVER) proposto pela Medida Provisória busca promover transformações importantes para o setor automotivo brasileiro com o objetivo apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade global, a integração nas cadeias globais de valor, a descarbonização da mobilidade.

O Programa também possui como pressupostos princípios de sustentabilidade ambiental, de progresso tecnológico e de cidadania.

No contexto sustentabilidade a Medida Provisória estabelece o conceito ‘poço à roda’, sendo considerada as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) aqueles que se originam desde a fase de extração de recursos naturais, passando pela produção e pela distribuição da fonte energética, até seu uso em veículos leves e pesados de passageiros e comerciais;

No mesmo sentido, a presente emenda foca no desenvolvimento industrial sustentável de toda a cadeia produtiva envolvida no setor automotivo e propõe medidas mais claras relacionadas a redução da pegada de carbono do veículo.

O texto estabelece uma norma de conteúdo local na produção de veículos novos, como forma de estimular a aquisição de insumos nacionais e a promoção da segurança veicular, com ênfase aos sistemas passivos que atuam no momento da colisão ou parada repentina, os quais incluem o uso de materiais com propriedades de absorção de impacto em carrocerias com deformação programável e em barras de proteção.

O texto também incentiva a redução de peso do veículo, o que implica em diversos benefícios, como:

- Aumento expressivo da redução da emissão de GEE durante a rodagem dos veículos promovendo maior sustentabilidade e facilitando o



atendimento de metas internacionais de emissão para o caso de exportação de veículos fabricados no país;

- Aumento da capacidade de transporte de cargas respeitando o limite de peso permitido diminuindo custos logísticos e colaborando para a sustentabilidade e redução da pegada de carbono dos produtos transportados;
- Maior conservação de estradas; e
- Maior autonomia de veículos.

Dessa forma, contamos com apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

